



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 869, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC os bens empregados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 869, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, tem o objetivo de alterar o art. 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para destinar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) os bens utilizados na prática do crime de atividade clandestina de telecomunicação.

A proposta surge em resposta a uma sugestão recebida pelo portal e-Cidadania do Senado Federal, a fim de solucionar a questão da destinação de equipamentos de comunicação apreendidos pela Justiça.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última analisar a matéria em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3158546234>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 869, de 2021, representa uma oportunidade para aprimorar a comunicação pública no Brasil, ao mesmo tempo que resolve um problema persistente relacionado à destinação de equipamentos apreendidos por atividades clandestinas de telecomunicação.

Um dos principais argumentos a favor da aprovação do projeto reside na necessidade de uma destinação eficaz para os bens confiscados. A atual situação, em que os equipamentos ficam sem uso e oneram a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), é insustentável.

A proposta de transferir esses bens para a EBC não apenas otimiza a utilização de recursos da sociedade, mas também contribui para o fortalecimento da comunicação pública, medida essencial para garantir a diversidade e pluralidade de vozes.

Além disso, a EBC já opera diversos veículos de comunicação, como a TV Brasil e a Rádio Nacional, que passam a ter maior potencial para ampliar seu alcance, bem como a oferecer conteúdos de qualidades à população. Com a inclusão de novos equipamentos, a EBC pode melhorar sua infraestrutura, atender uma audiência mais ampla e, consequentemente, fortalecer o papel do Estado na promoção de uma comunicação acessível e de interesse público.

A matéria também observa princípios constitucionais, como o direito à informação e a promoção do bem-estar social. A comunicação pública é relevante na educação e na formação de uma sociedade bem-informada e crítica. Ao permitir que a EBC receba os equipamentos, o projeto contribui para a democratização do acesso à informação.

Por fim, a proposta é uma resposta direta às demandas da sociedade civil, que busca ter acesso a uma comunicação mais eficiente e plural. A aprovação do projeto representa um passo importante para a gestão responsável de bens públicos e para o fortalecimento da comunicação

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3158546234>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

pública no Brasil, o que beneficia tanto os órgãos responsáveis pela apreensão dos equipamentos quanto a população, que terá garantido um serviço de comunicação de maior qualidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 869, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

